



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with columns for item number, description, and value. Includes categories like GABINETE DO PREFEITO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, etc.

Artigo 4º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Table with columns for source (Fonte(s)), value, and total. Shows values for 3124, 9.497,63, and a total of 9.497,63.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Edifício da Prefeitura Municipal de BELA VISTA DO PARAÍSO, em 03 de julho de 2019.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALVORADA DO SUL - PR

PORTARIA Nº. 048/2019 A SECRETÁRIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. RESOLUÇÃO: CONCEBER, 90 (NOVENTA) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a) ROSIMARA TATIANE PIOVESANA ZANINELLO, ocupante da Função de CARGO de PROFESSOR, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 23 de setembro de 1997, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Centros Educacionais e Infantis, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinquênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período de 23 de setembro de 2007 à 22 de setembro de 2012 (noventa dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a partir do dia 09 de setembro de 2019 à 07 de dezembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 08 de dezembro de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.

ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos JULIANA RIPOL MARTIN - Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 049/2019

A SECRETÁRIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. RESOLUÇÃO: CONCEBER, 180 (CENTO E OITENTA DIAS) de Licença Maternidade à GESTANTE, a Sr. ALARISSA MARIE LOPES, Servidora Pública Municipal, pertencente ao quadro de Pessoal Temporário (Processo Seletivo Simplificado - PSS), admitida em 01 de março do ano de 2018, ocupante da função do cargo de PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL (TEMPORÁRIO), lotado (a) no (a) Divisão de Centros Educacionais e Infantis, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 25 de julho de 2019 à 20 de janeiro de 2020, devendo retornar em sua atividade no dia 21 de janeiro de 2020.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove. ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos JULIANA RIPOL MARTIN - Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 050/2019.

A SECRETÁRIA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. RESOLUÇÃO: CONCEBER, 20 (VINTE) dias de Férias atinentes ao período de 2017-2018 (vinte dias), ao (a) Servidor (a). CLEITON PALANDRANI LOPES, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, pertencente ao quadro de Pessoal Efetivo, admitido (a) em 07 de julho de 2016, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Serviços Públicos, pela Autarquia Municipal de Educação, entidade desta Prefeitura Municipal, a partir do dia 12 de agosto de 2019 à 31 de agosto de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 01 de setembro de 2019, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais de Alvorada do Sul Estado do Paraná.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos JULIANA RIPOL MARTIN - Secretária Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 083/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. RESOLUÇÃO: CONCEBER, 45 (QUARENTA E CINCO) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a). EDIMAR DOS SANTOS, ocupante da Função do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (GARI), pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 03 de julho de 2014, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Divisão de Serviços Públicos, pela Autarquia Municipal de Serviços Públicos, secretaria desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinquênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período quinquênio de 03 de julho de 2014 à 04 de julho de 2019 (quarenta e cinco dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a partir do dia 05 de agosto de 2019 à 18 de setembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 19 de setembro do ano de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove. ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 084/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas por Lei. RESOLUÇÃO: CONCEBER, 30 (TRINTA) dias de Licença Especial, ao (a) Sr. (a). MARIA APARECIDA DA SILVA DAMASCENO, ocupante da Função do Cargo de TELEFONISTA, pertencente ao quadro de Pessoal Permanente, admitido (a) em 01 de novembro de 1994, regido (a) pelo Regime "Estatutário", lotado (a) no (a) Gabinete do Secretário Geral, pela Autarquia Municipal de Serviços Públicos, secretaria desta Prefeitura Municipal, por ter completado quinquênio, ou seja, 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício, referente ao período quinquênio de 01 de novembro de 2003 à 31 de outubro de 2008 (trinta dias), de conformidade com o Estatuto dos servidores Municipais de Alvorada do Sul, Estado do Paraná, a partir do dia 12 de agosto de 2019 à 10 de setembro de 2019, devendo retornar em sua atividade no dia 11 de setembro do ano de 2019.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove. ANTONIO D. SANTOS FILHO - Divisão de Recursos Humanos MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL Nº030/2019

CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - REGIME ESPECIAL Pelo presente instrumento de contrato, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ sob o n. 75.132.860/0001-88, com sede na Praça Prefeito Antonio de Souza Lemos, 32 neste ato devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.639.237-1 - SSP/PR e do CPF nº 499.494.979-49, aqui denominado "CONTRATANTE", e EMANUEL HENRIQUE GABRIEL DE MELO, RG nº. 10.125.448-8-SSPP, CPF nº 081.843.499-63 e PIS/PASEP nº 200.80086.99-8, residente na Rua Paulo Bavia, nº 140, no município de ALVORADA DO SUL - PARANÁ, aqui denominado "CONTRATADO", nos termos do inciso IX do artigo 27 da Constituição Estadual, da Lei Municipal 1463-2007 e o constante no Processo PSS-2019 aberto pelo Edital nº 014/2019 de 21 de maio de 2019, inscrições homologado pelo nº018/2019 de 12 de junho de 2019, resultado final Homologado pelo Edital nº. 025/2019, de 08 de julho de 2019, celebram o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço por parte do contratado na função de MOTORISTA, em Regime de Trabalho de 40 horas semanais, junto à sede da contratante, conforme designação. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA A vigência do presente contrato será de 07/08/2019 e término em 06/08/2020. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nas rubricas relacionadas 15.451.0018.2-043- MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, 3.1.90.11.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO A remuneração obedecerá às disposições contidas na Lei Municipal 1220/03 e alterações. CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS OBRIGATORIOS Será descontado da remuneração do contratado o valor correspondente a título de contribuição previdenciária (RGPS - Regime Geral da Previdência Social), bem como o valor correspondente e título de Imposto de Renda, de acordo com a legislação específica sobre cada uma das deduções. Caso o contratado já seja contribuinte do teto da previdência, e se comprovado, referido desconto fica dispensado. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS Ao contratado em regime especial aplicam-se os seguintes direitos: I - décimo terceiro salário; II - férias; III - licença maternidade de 5 (cinco) dias; IV - afastamento decorrente de casamento até 5 (cinco) dias, luto por falecimento do cônjuge, filho, pai mãe e irmão até 5 (cinco) dias; V - licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral; VI - direito de petição na forma prevista pelo art. 261 a 263 da Lei nº 6174/70;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES - São deveres do contratado em regime especial: I - assiduidade; II - pontualidade; III - urbanidade; IV - disciplina; V - lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; VI - observância das normas legais e regulamentares; VII - obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VIII - levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidade de que tiver ciência; IX - zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; X - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função; XI - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que lhe for destinado para o caso; XII - proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; XIII - submeter-se à perícia médica que for determinada pela autoridade competente; XIV - comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocados, executando os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES - O contrato em regime especial não poderá: I - referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho, às autoridades e atos da administração pública, federal ou estadual, podendo, porém, em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço; II - retirar, modificar ou substituir, sem previa autorização da autoridade competente, qualquer documento de órgão estadual, com o fim de criar direito ou obrigação ou de alterar a verdade dos fatos; III - valer-se da função para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da mesma; IV - promover manifestações de apreço ou desapreço e fazer circular ou subscrever lista de donativos, no recinto de serviço; V - enquanto na atividade, participar de diretoria, gerência, administração, Conselho Técnico ou Administrativo de empresa ou sociedade comercial ou industrial; a) contratante ou concessionária de serviço público estadual; b) fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual; VI - praticar usura em qualquer de suas formas; VII - receber propinas, comissões, presente e vantagens de qualquer espécie, em razão da função; VIII - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência, em razão da função, salvo quando se tratar de depoimento em processo judicial, policial ou administrativo; IX - cometer a pessoa estranha ao serviço do Estado, salvo nos casos previstos em lei, o desempenho de cargo que lhe competir, X - censurar pela imprensa as ou por qualquer outro órgão de divulgação pública as autoridades constituídas, podendo, porém, fazê-lo em trabalhos assinados, apreciando atos dessas autoridades sob o ponto de vista doutrinário, com animo construtivo; XI - entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; XII - atender pessoas estranhas ao serviço, no local de trabalho, para o trato de assuntos particulares; XIII - empregar matérias e bens do Estado, em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais; XIV - aceitar representações de Estados estrangeiros; XV - incidir greves; XVI - exercer comércio entre os colegas de trabalho; XVII - valer-se da função para merecer desempenhar atividades estranhas às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O contrato em regime especial rescinde-se:

I - pelo descumprimento dos deveres previstos na cláusula sétima do presente contrato; II - pela transgressão das proibições da cláusula oitava do presente contrato; III - incidência em qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 1550/08.

Parágrafo único - As infrações disciplinares serão apuradas pelo órgão contratante mediante averiguação sumária no prazo máximo de 30 (trinta) dias assegurada o contraditório e a ampla defesa, conforme previsão legal.

CLÁUSULA DECIMA - DA EXTINÇÃO - O contrato em regime especial extingue-se: I - pelo término do prazo contratual; II - por iniciativa das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; III - por conveniência do órgão ou entidade contratante. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Alvorada do Sul, 07 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL EMANUEL HENRIQUE GABRIEL DE MELO TESTEMUNHAS: 1-

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 14/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Tomada de preços Nº. 2/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL CONTRATADO: XDAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.815.595/0003-56 TOMADA DE PREÇOS:2/2019 CONTRATO: 14/2019 DOTAÇÕES Conta da despesa Funcional programática Fonte de recurso Natureza da despesa Grupo da fonte 6300 24.002.15.451.0018.2055 0 4.4.90.51.00.00 Do Exercício CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 14/2019 nas condições previstas na legislação vigente. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de dois dias do mês de julho de 2019 para 02 de julho de 2019. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO. DATA DE ASSINATURA: 02/07/2019

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 20/2019 - OBJETO DA LICITAÇÃO

Tomada de preços Nº. 3/2019. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL CONTRATADO: XDAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - EPP INSCRITO SOB CNPJ Nº. 04.815.595/0003-56 TOMADA DE PREÇOS:3/2019 CONTRATO: 20/2019 serão pagos com recursos da dotação orçamentária, projeto atividade 4.4.90.51.99.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do contrato 20/2019 nas condições previstas na legislação vigente. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA 1 - Com prorrogação deste termo aditivo, o prazo de vigência do contrato passará de vinte e nove de julho de 2019 para 29 de novembro de 2019. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO FICAM RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ANTERIORMENTE AVENÇADO NÃO ALTERADO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2019



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ALVORADA DO SUL - PR

EDITAL Nº012/2019

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE GABARITO DEFINITIVO A Comissão Organizadora do Processo Seletivo - PSS 001/2019, constituída através da portaria 094/2019 de 10 de junho de 2019, no exercício de suas atribuições, HOMOLOGA OS GABARITOS DEFINITIVOS DA PROVA ESCRITA OBJETIVA, realizada no dia 04 de agosto de 2019. Após a análise de recursos interpostos, os membros da Comissão Organizadora acataram os presentes recursos e decidiram pela anulação da questão 08 referente a conteúdo de matemática, dessa forma pontuando a todos os candidatos. Gabaritos Definitivos PSS 007/2019

Table with columns for question number (1-20) and options (A, B, C, D). Includes 'ANULADA' for question 8.

GABARITO AGENTE DE ENDEMIAS

Table with columns for question number (1-20) and options (A, B, C, D). Includes 'ANULADA' for question 8.

GABARITO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Table with columns for question number (1-20) and options (A, B, C, D). Includes 'ANULADA' for question 8.

Edifício da Secretaria Municipal de Saúde, aos 09 de agosto do ano de 2019. DIONÍSIO SPIRANDIO - Presidente da Comissão VALTEIR APARECIDO BAZZONI - Secretário Municipal de Saúde